

A MEMÓRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL CIVIL E POLÍTICO: ABORDAGEM PRELIMINAR

*Rogério Gesta Leal**

*Tais Ramos***

Resumo: O presente ensaio faz uma abordagem preliminar da Memória como Direito Fundamental civil e político e pretende assim, explorar os possíveis significados do que se pode chamar de Direito à Memória, e como ele se aplica ao período do regime militar brasileiro, verificando quais as lições e perspectivas decorrentes daí. Para tanto, num primeiro momento se analisará a Memória como Direito Fundamental e em seguida sua legitimidade democrática contra-majoritária como Direito Fundamental Social. A Memória, tratada como uma política pública, contribui no processo didático-

* Rogério Gesta Leal é Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Doutor em Direito, Professor Titular da Universidade de Santa Cruz do Sul, Professor da UNOESC. Professor Visitante da Università Tullio Ascarelli – Roma Trè, Universidad de La Coruña – Espanha, e Universidad de Buenos Aires. Professor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM. Membro da Rede de Direitos Fundamentais-REDIR, do Conselho Nacional de Justiça-CNJ, Brasília. Coordenador Científico do Núcleo de Pesquisa Judiciária, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura – ENFAM, Brasília. Membro do Conselho Científico do Observatório da Justiça Brasileira. Coordenador Executivo do Comitê de Gestão da Rede dos Observatórios do Direito à Verdade, à Memória e à Justiça das Universidades Brasileiras. E-mail: rleal@unisc.br.

** Tais Ramos é Mestranda em Direitos Sociais e Políticas Públicas da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ). Integrante e pesquisadora do Grupo de Pesquisa “Estado, Administração Pública e Sociedade” coordenado pelo Professor Dr. Rogério Gesta Leal. Graduada em Direito e Especialista em Direito Processual Civil pela mesma Instituição. Advogada. E-mail: taisramos@gmail.com.

-pedagógico de ensino/aprendizagem da Cidadania e da República, para que se possa compreender o ocorrido no período do regime militar, formatando assim opinião pública pró-ativa em favor de práticas sociais civilizatórias e emancipacionistas de todos, inclusive para que aqueles tempos não voltem mais.

Palavras-Chaves: Direito à Memória. Direito Fundamental. Regime Militar - Cidadania

Abstract: The present essay make a preliminary approach of Memory which Constitutional Right civil and politic and intended explore means possible than can to call Right to memory, and as it put in Brazilian military regime, checking what lessons and perspectives to learn it. For both, first going to examine the Memory like Constitutional Right and then its democratic authenticity against-majority as Social Constitutional Right. Memory, managed as a public politic, contribute in didactic-educational process of teaching Citizenship and Republic, so that can to understand the occurred in military regime, formatting public opinion proactive in behalf of civilizational and emancipates practices social of all, including those times not returned.

Keywords: Right to memory. Constitutional Right. Military Regime. Citizenship.

Introdução

O tema da memória no âmbito da história é um dos mais agudos em nível de demarcação sobre atores sociais e suas práticas no tempo e espaço, pois opera não só no âmbito dos efeitos e consequências materiais, mas também imateriais, simbólicas e morais, com impactos incisivos nas gerações do passado, presente e futuro.

Quando ele se refere ainda a questões atinentes a regimes ditatoriais e de força, implementados em particular em algumas experiências ocidentais na segunda metade do século XX, que geraram violações as mais horrendas e predadoras possíveis – em especial contra os chamados movimentos de resistência ou subversivos da ordem imposta –, torna-se mais problemático o seu tratamento, haja vista os interesses corporativos e pessoais vinculados a muitos detratadores dos Direitos Humanos e Fundamentais violados que temem represálias ou responsabilidades pelos atos que praticaram.

Daí a importância da memória ser tratada como política pública de gestão da história passada, presente e futura, contribuindo no processo didático-pedagógico de ensino/aprendizagem da Cidadania e da República, assim como suas instituições democráticas e representativas, para que se possa compreender o ocorrido, e com tal esclarecimento, formatar opinião pública pró-ativa em favor de práticas sociais civilizatórias e emancipacionistas de todos, inclusive para que aqueles tempos não voltem mais.

Esta é a pretensão deste trabalho! Perscrutar sobre os possíveis significados do que se pode chamar de Direito à Memória, e como ele se aplica ao período do regime militar brasileiro, verificando quais as lições e perspectivas decorrentes daí.

1. A Memória como Direito Fundamental

Junto com Hannah Arendt¹, penso que o presente não esquece nem domestica o passado, isto porque a relação entre estes períodos de tempo é de transversalidade e circularidade, na medida mesmo de uma perspectiva filosófica, operando aqui com a lógica de que o

1 ARENDT, Hannah. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

sujeito que compreende não parte do zero, mas, ao contrário, conta com toda a história que lhe caracteriza e mesmo o define como sujeito: a tradição.

Existe uma forma de autoridade que foi particularmente defendida pelo romantismo: a tradição. O que é consagrado pela tradição e pela herança histórica possui uma autoridade que se tornou anônima, e nosso ser histórico e finito está determinado pelo fato de que também a autoridade do que foi transmitido, e não somente o que possui fundamentos evidentes, tem poder sobre essa base....E nossa dívida para com o romantismo é justamente essa correção do Aufklärung (Iluminismo), no sentido de reconhecer que, à margem dos fundamentos da razão, a tradição conserva algum direito e determina amplamente as nossas instituições e comportamentos.²

Isto significa que passado e presente se condicionam constantemente. Assim, em todo o processo histórico e sua compreensão há uma antecipação de sentido que abrange a tradição, impondo-se o reconhecimento de que as próprias partes determinam o todo.

É neste sentido que o tema da Memória se afigura de extrema importância à apuração da Verdade e da Justiça envolvendo a violação de Direitos Humanos e Fundamentais por regimes militares, em especial quando se pergunta como pode o Estado interagir com a Sociedade Civil na constituição das melhores políticas públicas de Memória, ou como quer Bickford, ao insistir com as seguintes perguntas que fomentam tais medidas: *How can memorials support truth commissions, tribunals, police reform, schools, community centers, watchdog groups, and other democracy-building projects? How can the state and civil society collaborate best on controversial projects to ease tensions over who "owns" the past and find mutually satisfying solutions?*³

2 In GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p.421 (285 do original).

3 BICKFORD, Louis. *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. New York: Hamburg Institute for Social Research, June 2006, p.38. Pergunta-se o autor e ao mesmo tempo responde: *Should memorials be restricted to dignifying and commemorating victims, or should they have a wider function of creating awareness and fortifying democratic institutions? Memorialization, it became clear, is not a monolithic practice with a monolithic result. Thus the choice facing participants was not whether to remember their most difficult past, but how and to what end.*

Em verdade, o envolvimento integrado institucional público e privado, mais o social, no âmbito das estratégias que promovam a compreensão dos fatos ocorridos no passado – e quiçá presente –, suas conseqüências e soluções, estão associadas ao trabalho de memória coletiva e fortalecimento comunitário.

Vêja-se que os traumas decorrentes de situações como estas não se manifestam somente de forma física, sob o ponto de vista médico, mas envolvem, dentre outras, questões coletivas que têm causas sociais e políticas. Nesse sentido, políticas públicas psicossociais, por exemplo, ajudam na reconstrução do tecido social através do enfrentamento do impacto psicológico individual ou familiar, minorando o modo de afrontar as causas de estresse presentes na raiz do acontecimento traumático, restaurando a cotidianidade e o sentido de controle sobre a própria vida no contexto cultural.⁴

A Memória aqui opera como condição de possibilidade à superação destes problemas, compreendendo contextualmente o ocorrido, já que as feridas se dão em determinado marco histórico. A par disto, estratégias e políticas de memória usam de recursos locais e mecanismos de enfrentamento destas questões, associados a programas com estratégias de reconstrução identitária e democrática dos vínculos sociais. Dentre as ações possíveis, pode-se destacar:

(1) Reconstrução do **âmbito** social e cultural, com a utilização de atividades artesanais, artísticas, educativas, promoção de grupos de auto-ajuda, grupos de apoio, etc.;

(2) Apoio individual e familiar centrado no trabalho em grupo, terapia individual e familiar, abrindo espaços para que as pessoas possam compartilhar suas experiências, o que pode ser útil para romper o silêncio;

(3) Treinamento de pessoas locais em capacidades de apoio psicossocial para encarar e tratar o impacto traumático, com apoio e seguimento institucional;

4 BERISTAIN, Martín. *Reconstruir el tejido social. Un enfoque crítico de la ayuda humanitaria*. Barcelona: Icaria, 1999, p.29.

(4) Grupos de auto-ajuda, formados por sobreviventes de conflitos violentos e por familiares dos que morreram ou desapareceram, gerando espaços seguros e amistosos em que pode haver o compartilhamento de experiências.

(5) Importância das formas simbólicas de expressão do reconhecimento do ocorrido, como cerimônias e rituais, evidenciando ícones sociais que mantenham vivas as lições dolorosas do passado (memoriais, parques, placas nas ruas, celebração de aniversários, etc.).⁵

Como diz Joinet:

El problema no es que la memoria nos lleve a vivir mirando hacia atrás. Es precisamente al revés, el presente es inmutable y está atado por el pasado porque se teme el cambio. Y cuando no se deja que se conozca la verdad es porque el sistema no está muerto. Si se dejase, sería un indicador de su muerte, como esos personajes de quienes se empieza a conocer una historia veraz cuando han desaparecido.

El pasado no es una carga de la que librarse, de cuyo peso muerto los vivos pueden o incluso deben deshacerse en su marcha hacia el futuro. El pasado no tira hacia atrás sino que nos presiona hacia delante. Para Hannah Arendt hay tiempos históricos, raros periodos intermedios, en los que el tiempo está determinado tanto por cosas que ya no son como por cosas que todavía no son. En la historia estos intervalos han demostrado en más de una ocasión que pueden contener el momento de la verdad. El intervalo entre el pasado y el futuro no es un continuum, sino un punto de fractura en el que luchamos para hacernos un lugar propio. En esos momentos la memoria de la violencia puede convertirse en una realidad tangible y en una perplejidad para todos, pasando a ser un hecho políticamente relevante.⁶

Em verdade, a elaboração dos traumas causados pelos acontecimentos sob comento demanda reconhecer a necessidade de se

5 INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. *Verdad, justicia y reparación: Desafíos para la democracia y la convivencia social*. Disponível em: www.iidh.ed.cr. Acesso em: 27/05/2011.

6 JOINET, Louis. *Los Derechos Civiles y Políticos, en particular las cuestiones relacionadas con la tortura y la detención*. In Informe del Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria. Presidente-Relator: Sr. Louis JOINET, E/CN.4/2003/8. Na mesma direção o texto de BERGER, Juan. *Y nuestros rostros, mi vida, breves como fotos*. Madrid: Hermann Blume, 2006.

substituir a simultaneidade psicológica do ocorrido (e suas memórias negativas e hegemônicas) por seqüências de passado/presente com vista a superação, fazendo com que se desalojem lastros de agravos e ressentimentos que mantêm as pessoas ligadas demasiadamente a um tempo pretérito interminável. Decorre disto a necessidade daquilo que Jodelet chama de recordação coletiva, enquanto forma de reconhecer que os atos ocorridos foram injustos e que não podem voltar a acontecer.⁷

Veja-se que, na percepção de Alexandra de Brito, enquanto a justiça transicional se encontra localizada e focada mais no que se pode nominar de *transitologia*, ou da política comparativa, dentro da família da ciência política, os estudos de memória emergem da sociologia e dos estudos culturais. Em razão disto, sustenta a autora e com isto concordo, a divisão de trabalho se explica até certo ponto, pois os pactos transitórios são temporariamente limitados, enquanto que o trabalho de memória não tem começo ou fim natural, sendo imperioso que se combine estas perspectivas para compreender melhor os fenômenos de que se ocupam.⁸ Em verdade:

Para aprofundar mais nosso conhecimento sobre a justiça transicional e a política da memória, precisamos combinar várias perspectivas analíticas. Análises de 'equilíbrio de poder' próprias da ciência política, ou a visão de escolha racional que funciona bem ao analisar opções políticas, e análises de custo-benefício, perdem força explanatória quando come-

7 JODELET, Dominique. *Memoire de Masse: le cote moral et affectif de l'histoire*. Paris: Dalloz, 2008, p.27 e seguintes. Vale a advertência de Alexandra de Brito: *memória é uma luta sobre o poder e sobre quem decide o futuro, já que aquilo que as sociedades lembram e esquecem determina suas opções futuras. Mitos e memórias definem o âmbito e a natureza da ação, reordenam a realidade e legitimam o exercício do poder. A política da memória se torna parte do processo de socialização política, ensinando às pessoas como perceber a realidade política e as ajudando a assimilar idéias e opiniões..... Memórias históricas e lembranças coletivas podem ser instrumentos para legitimar discursos, criar fidelidade e justificar ações políticas*. BRITO, Alexandra Barahona de. *A justiça transicional e a política da memória: uma visão global*. In Revista Anistia, vol.I. Brasília: Ministério da Justiça, 2009, p.72.

8 Idem, p.76. Por tais razões é que se entende porque *memórias reprimidas e ignoradas podem 'irromper' décadas depois que a transição de um regime tenha supostamente 'acabado' com essa questão. Um doloroso processo de redescoberta do passado e de reavaliação pode permanecer latente até que algum evento desencadeie a 'irrupção' da memória*.

çamos a examinar a produção de memória social. Devemos combinar as perspectivas da ciência jurídica e ciência política com outras vertentes.⁹

Para os especialistas que trabalham com o tema da memória em circunstâncias como as que estou me referindo, existem ao menos dois tipos de compreensões que se precisa ter sobre os fatos passados, uma fatural e outra moral; a verdade das narrações que contam o que ocorreu e das narrações que buscam explicar por quê isto ocorreu. A primeira supõe um processo de investigação do passado e o conhecimento dos fatos, identificando quem foram os atores que participaram disto e de que forma o fizeram, as conseqüências e as medidas que foram tomadas a respeito. Já a segunda requer todo um processo de envolvimento e interlocução social, político e educativo, a partir do que se criam as condições à superação e aprendizado comprometido à democracia.¹⁰

Quando se fala em sociedades fraturadas por processos de violações de Direitos Humanos e Fundamentais que permanecem alienadas do que passou com seus pares, familiares, amigos, afetos, etc., por ausência de políticas públicas restauradoras da verdade e da justiça, não se está focando em especial o âmbito penal e indenizatório, mas aquele que diz com direitos e garantias majoritários e contra-majoritários da Sociedade Civil em saber sobre os fatos que macularam a República e a Democracia. A fratura aqui é cívica e de Direitos, não importa se afetando diretamente algumas centenas de pessoas, sendo que milhões sequer se interessam pelo tema.

Negar a informação e a formação a quem quer que seja envolvendo estas questões implica por si só violação de Direito Fundamental à Informação e ao Conhecimento, condição de possibilidade para o exercício autônomo e crítico da cidadania, isto porque

9 Idem, p.80.

10 ARENDT Hannah. *De la historia a la acción*. Barcelona: Paidós ICE/UAB, 2002. Por tais razões é que diz que a memória se apresenta como requalificação das referências que compõem a identidade de uma República.

a Memória *compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.*¹¹

Por certo que iniciada a abertura dos dados e documentos condizentes com o período de exceção, o manejo e estudo de tão rico material podem gerar uma profusão incontrolada de outras descobertas de desrespeito aos direitos de que se está falando e outros que sequer se imaginava, isto porque, rompido o silêncio dos poderes instituídos e o segredo de documentos, é muito provável que outros fatos e provas venham a ser conhecidos, ampliando o espectro da memória e da verdade inicialmente demarcada. Mas este é o chamado risco presumido de políticas comprometidas como as que estou defendendo.

Sin embargo, en muchas sociedades fracturadas por hechos traumáticos recientes, el compartir sobre el pasado provoca una polarización en las actitudes hacia la sociedad, o al menos una actitud más negativa de la situación actual, dado que no puede obviarse el impacto de los hechos vividos y las exigencias de justicia y reparación que no han sido escuchadas. La memoria puede entonces hacer explícito un conflicto subyacente para lograr un nuevo equilibrio social.¹²

Assim é que, se a verdade se afigura como necessária na elucidação dos temas em discussão, a reconciliação do Estado e da República para com este tempo passado que se conecta com o presente e futuro de sua gente demanda mais passos e avanços, evitando que esta verdade se transforme tão somente em resultado mercantil de

11 Conforme as disposições dos arts.13 e 19, da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica.

12 GALEANO, Eduardo. *La memoria subversiva. En Tiempo: reencuentro y esperanza. Guatemala: ODHAG, no.96, 1996, p.32. Ainda adverte o autor que: La distorsión de la memoria colectiva, y el no reconocimiento social de los hechos, tiene también efectos en los supervivientes como una privatización del daño, una falta de dignificación de las víctimas y una pérdida de apoyo por parte de las personas más afectadas, que se encuentran así sin marco social para darle un significado positivo a su experiencia.*

ressarcimentos legítimos, mas afiance a função racionalizadora da história comprometida com o desvelamento das fissuras perpetradas à Democracia, ou seja, *resgatar a memória com verdade também é fundamental para elucidar o que é inconsciente e irracional, passando-os à consciência para transcendê-los*.¹³

Por outro lado, não se pode aceitar a manipulação de dados parciais para impor responsabilidades unilaterais pelos fatos ocorridos envolvendo estas questões, porque isto constrói uma memória distorcida e indutora de erros muito graves. Tais situações ocorreram de certa forma na experiência do nazismo alemão, do fascismo italiano, no período posterior à ditadura salazarista em Portugal e franquista na Espanha, só para ficar com a história de países da Europa central, eis que o silêncio e o fomento para o esquecimento forçado geraram profundos equívocos de percepção de vários segmentos sociais, inclusive vitimizado sujeitos que não estiveram envolvidos naqueles atos.¹⁴

Até praticamente a queda do Muro de Berlim a Alemanha oriental não possuía memoriais sobre os judeus mortos, seqüestrados, torturados e desaparecidos no terceiro Reich, a despeito de possuir referências aos movimentos anti-facistas, como diz Sybille Quack, ex-diretor administrativo do Memorial aos Judeus Mortos na Europa:

13 BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. *Direito à Memória e à Verdade*. In *Revista de Direitos Humanos*, vol.1. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. Dezembro de 2008, p.29.

14 Ver o texto de BICKFORD, Louis. *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. Op.cit., p.28. Aqui o autor lembra que: *Jan Munk, director of the Terezín Memorial in the Czech Republic, bore witness to how the communist Czech state controlled public memory as part of its broader program of control. The Czech government established the Terezín Memorial in 1947 to remember the Nazi occupation at the site of the Holocaust ghetto and transport station. Under the communist regime the state controlled the story that was told at the site, describing a struggle against fascism with no mention of the persecution of Jews. In the early 1990s the museum was reconceived and redesigned to address the Jewish Holocaust for the first time. Today the site is officially independent of the state, although the majority of its budget comes from the Ministry of Culture.*

There were no memorials to the victims of the Holocaust in East Germany until the collapse of the Berlin Wall. Official dogma dictated what “conversations about the past” were possible. All over the country there were memorials and plaques remembering the anti-fascist resistance, as well as presenting historical role models for the current society. But the fate of different victims’ groups, and especially of the murdered Jews, was not or almost not remembered.¹⁵

Mas não foi só na experiência europeia que tal ocorreu, basta ver, a título exemplificativo, o caso argentino, em especial pela circunstância das leis conhecidas como Ponto Final e Obediência Devida, as quais criaram condições normativas para que os responsáveis pela perpetração de atos violatórios de Direitos Humanos e Fundamentais fossem isentos de qualquer responsabilidade, a ponto de Bickford sustentar que *During the 1990s, while the state provided economic compensation for the victims of political imprisonment, forced disappearance, and summary execution, it also promoted the impunity of the perpetrators and appealed to those well-worn euphemisms of national reconciliation and the need to leave the painful past behind.*¹⁶

No governo Nestor Kirchner, em especial de 2003 a 2007, aquelas legislações foram revistas pelo Congresso e foram implementadas várias políticas públicas de Verdade e Memória no país, inclusive transformando antigos centros de repressão em memoriais de visitação pública, como é o caso da Escola de Mecânica do Exército – ESMA, um dos locais em que a repressão política era realizada, com torturas e mortes de pessoas.

Estima-se que neste centro clandestino de tortura, onde desapareceram mais de 5.000 pessoas. Os opositores que eram presos na ESMA eram torturados e 90% deles assassinados, sendo fuzilados ou até mesmo jogados vivos de um despenhadeiro para dentro do Rio da Prata. Ainda sim existiam os mortos sob tortura, os quais

15 Idem, p.28.

16 Idem.

eram enterrados no próprio pátio da Escola. Esses fosséis encontrados serviram de ponto inicial para que estudos mais aprofundados fossem feitos sobre a barbárie Argentina, além do próprio prédio da ESMA ainda manter as salas de tortura intactas, com algemas e correntes usadas pelos torturados.¹⁷

No Brasil, a forma como alguns importantes meios de comunicação de massa trataram, na época do Golpe Militar brasileiro, estes temas, evidencia o registro histórico unilateral das complexas variáveis e causas do ocorrido, impondo-se também por isto a problematização desta memória fragmentada.

Esta preocupação com a memória é recorrente inclusive por parte de grupos e indivíduos que participaram como agentes das forças de segurança pública, exemplificando-se aqui com a formação da chamada Fundação Augusto Pinochet, que constitui um Instituto de História do Chile, com vinte e sete (27) centros de estudos e investigação espalhados em todo o país, exatamente para elaborar uma versão da histórica contemporânea chilena de acordo com seus próprios interesses. Estes processos de distorção da memória contam com vários mecanismos de manipulação da verdade, como culpar outros sujeitos sociais pelos fatos e atos ocorridos durante os regimes de força, manipular as associações dos acontecimentos, responsabilizar circunstâncias alheias a vontade dos envolvidos, dentre outros.¹⁸

17 FUNARI, Pedro Paulo A., ZARANKIN, Andrés e REIS, José Alberioni dos (Org.) *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras*. São Paulo: Anablume/Fapesp, 2008. Veja-se que, em 1998, o Presidente Carlos Menen tentou destruir este prédio em nome da construção de um outro denominado Monumento da Unidade Nacional, tentando apagar os vestígios do regime de exceção, não conseguindo o intento graças aos movimentos de Direitos Humanos que lutaram contra a idéia.

18 PÁEZ, Diego, VALENCIA, Jesús, PENNEBAKER, Jaime, RIMÉ, Bartolomeu & JODELET, Davi. (EDS). *Memoria Colectiva de Procesos Culturales y Politicos*. Leioa: Editorial de la Universidad del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea, 1997. Ver também o texto de WILDE, Alexander. *Chile's Memory and Santiago's General Cemetery*. Trabalho apresentado no Latin American Studies Association Congress. September 5–8. Montreal: Canadá, 2007. Entregue impresso no Congresso.

Apesar de difícil e por vezes dolorosa, a memória das atrocidades cometidas se afigura também como uma parte de políticas públicas de prevenção à violência no futuro, assim como contribuem para o desmantelamento dos mecanismos que fizeram possíveis os horrores perpetrados em face dos Direitos Humanos e Fundamentais, reconstruindo algumas relações sociais atingidas por tais processos.

Na Guatemala, por exemplo, há paradigmático relato da constituição da memória a partir da provocação social de base:

Quando en el proyecto REMHI (Guatemala) se empezaron a recoger testimonios en Chicoj, mucha gente quiso dar a conocer su historia de forma pública, pero también compartirla con otras comunidades con las que se encontraban enfrentadas o distantes a consecuencia de la guerra, como una forma de hacer un proceso de reconciliación local. En otros lugares, hablar de lo que pasó llevó también a denunciar cementerios clandestinos, a realizar ceremonias como en Sahakok (Alta Verapaz), en donde los/las ancianos/as soñaron con una cruz en lo alto del cerro donde habían quedado sin enterrar tantas de sus hermanas. Veintiocho comunidades se organizaron para llevar a cabo ese sueño. En la montaña, además de sus restos, quedaron escritos entonces los nombres de novecientas dieciséis personas que la gente había ido recogiendo. La cruz en lo alto de la montaña no es sólo un recuerdo de los muertos, sino una sanción moral contra las atrocidades.¹⁹

Por outro lado, tem-se igualmente várias iniciativas não necessariamente governamentais que operam com informações desta natureza, tais como os chamados *arquivos de documentação repressiva*: o *Arquivo Edgard Leuenroth/UNICAMP*; *Archivo Nacional de la Memoria, CEDINCI, Memoria Abierta, Centro de Documentación de la Comisión Provincial por la Memoria/La Plata, CELS (AR)*; o *Archivo del Horror (PY)*; *Ministério Relações Exteriores e SERPAJ (UY)*.²⁰

19 ODHAG - Oficina de Derechos Humanos del Arzobispado de Guatemala. *Informe Proyecto InterDiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica: Guatemala: Nunca Más*. Vol. I, Impactos de la Violencia. Tibás, LIL/Arzobispado de Guatemala, Costa Rica, 1998, p.113.

20 <http://www.historiaoraluba.org/index.php?option=com_content&view=article&id=10:simposio-ditaduras-de-seguranca-nacional-no-cone-sul>, acesso em 25/07/2011.

Estas formas de recordação e memória proporcionam também certa consciência social e estímulos à vida das pessoas que foram atingidas direta ou indiretamente pelos acontecimentos violentos, conquistando espaços para os fins de constituir a opinião pública no sentido de se romper definitivamente as espirais de violência que marcaram o tratamento da política e da divergência em tempos passados. Como bem lembra Carmen Pérez:

Rememorar é um ato político. Nos fragmentos da memória encontramos atravessamentos históricos e culturais, fios e franjas que compõem o tecido social, o que nos permite ressignificar o trabalho com a memória como uma prática de resistência. (...) São nas ausências, vazios e silêncios, produzidos pelas múltiplas formas de dominação, que se produzem as múltiplas formas de resistência (...) que, fundadas no inconformismo e na indignação perante o que existe, expressam as lutas dos diferentes agentes (pessoas e grupos) pela superação e transformação de suas condições de existência.²¹

Lembro, no particular, que este discernimento social de que falo pode operar enquanto instrumento capaz de servir como *metro di legittimità delle leggi pubbliche, che si giustificano in ultima istanza solo grazie alla forza dell'argomento migliore*.²² Com tais premissas habermasianas chego à de que a opinião pública racional não se resume – como queriam os liberais – a uma forma de limitação do poder, mas apresenta-se como a superação do domínio arbitrário do poder, a dissolução deste poder e da própria soberania em pura racionalidade argumentativa e inclusiva.

A busca pela memória tem também impactos no âmbito da emoção das pessoas envolvidas ou não, pois os testemunhos, documentos e informações condizentes com estes períodos tocam de for-

21 PÉREZ, Carmen Lúcia Vidal. O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores: a reinvenção da escola como uma comunidade investigativa. In: *Reunião Anual da Anped*, 26, 2003, p. 5. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos>>.

22 HABERMAS, Jürgen. *Sul concetto di partecipazione politica*. Roma: Einaudi, p.29.

ma diferenciada na sensibilidade de cada qual, desejando inclusive algumas vítimas, por vezes, esquecer o ocorrido, eis que *el recuerdo produce dolor*.²³ Como diz Thompson:

Por parte de quienes recogen esos testimonios y memorias, se necesitan aptitudes y actitudes de escucha y respeto, así como tener en cuenta un tiempo posterior de apoyo y no sólo los criterios formales de tipo organizativo. Las actitudes y trabas burocráticas forman parte también de la impunidad. Hay que poner atención a los procesos locales y respetar el ritmo de las comunidades para que los procesos legales y técnicos no se conviertan en un obstáculo más.²⁴

Destaca-se aqui o valor da memória coletiva que transmite às gerações presentes e futuras aprendizagens – a partir da experiência de seus antecessores – que evitem a repetição da violência que estes e o país como um todo sofreram.

Não é de se esquecer os efeitos que a ausência da memória causa em qualquer ambiente social – mesmo nos mais desenvolvidos econômica e culturalmente, basta ver o retorno ao poder de alguns repressores ou regimes de força por todo o Ocidente, o aumento dos movimentos de direitas fundamentalistas, o racismo na Europa, o fato de que líderes que no passado colaboraram com o nazismo e a repressão stalinista estejam se erigindo hoje como representantes de novos nacionalismos, dentre outras situações.

De acordo com Pennebaker, Páez & Rime, para possibilitar que a memória cumpra o papel que se está desenhando aqui é preciso que: (a) os fatos sejam recordados de forma compartilhada e expressos em rituais e monumentos; (b) deve esta memória tratar do passado, presente e futuro das gerações envolvidas; (c) deve explicar e esclarecer o ocorrido dentro do possível; (d) deve extrair lições e

23 THOMPSON, Paul. *La voz del pasado*. Valência: Alfons el Magnanim, 2008, p.62.

24 Idem. Ademais, lembra o autor que: *La participación de las poblaciones afectadas, su capacidad de decisión, la claridad en los criterios y la equidad de los mismos, así como su reconocimiento como contribución -no sustitución- a la necesidad de justicia, suponen un conjunto de aspectos básicos que las acciones de reparación deberían tener en cuenta.*

conclusões para o presente e futuro, ordenada e sistematicamente, gerando políticas públicas de ação pró-ativa em face dos Direitos Humanos e Fundamentais; (e) evitar a fixação no passado deste processo e de suas conclusões, assim como a repetição obsessiva e a estigmatização dos sobreviventes como vítimas; (f) cuidar para que não haja distorções ideológicas e corporativas dos fatos e atos recordados, isto porque *las naciones no se reconcilian como pueden hacerlo las personas, pero se necesitan gestos públicos y creíbles que ayuden a dignificar a las víctimas, enterrar a los muertos y separarse del pasado.*²⁵

É óbvio que para se trilhar este caminho da memória responsável é necessária vontade política por parte de governo e Sociedade Civil, com coerência no sentido de superar estereótipos e atitudes excludentes entre distintos grupos sociais ou forças políticas de oposição (e mesmo interesses de outras forças aliadas ao regime militar), haja vista que *sin un cambio de cultura política no sólo disminuyen las posibilidades de unir fuerzas que provoquen cambios sociales, sino que se corre el riesgo de nuevos procesos de confrontación y división que pueden afectar seriamente al tejido social.*²⁶

A memória, assim, tem por finalidade romper as tendências de vingança intergeracional, substituir vícios e crescente risco da violência pela virtuosidade do respeito mútuo. Sem a recordação emancipadora de que estou tratando, o passado não volta ao seu posto paradigmático de diretriz e experiência para todos, mantendo-se como um fantasma insepulto que mais fomenta a discórdia do que a reconciliação.

Veja-se que, por inexistir esta memória, ainda há compreensões equivocadas – porque parciais também – dos fatos ocorridos no regime militar brasileiro, o que acaba influenciando a retroalimentação da própria formação dos presentes e futuros agentes das forças públicas, como bem refere Leandro Fortes:

25 PÁEZ, Diego, VALENCIA, Jesús, PENNEBAKER, Jaime, RIMÉ, Bartolomeu & JODELET, Davi. (EDS). *Memoria Colectiva de Procesos Culturales y Politicos*. Op.cit., p.40.

26 BERGER Juan. *Y nuestros rostros, mi vida, breves como fotos*. Op.cit., p.33.

Ainda não surgiu, infelizmente, um ministro da Defesa capaz de tomar para si a única e urgente responsabilidade do titular da pasta sobre as forças armadas brasileiras: desconectar uma dúzia de gerações de militares, sobretudo as mais novas, da história da ditadura militar brasileira. A omissão de sucessivos governos civis, de José Sarney a Luiz Inácio Lula da Silva, em relação à formação dos militares brasileiros tem garantido a perpetuação, quase intacta, da doutrina de segurança nacional dentro dos quartéis nacionais, de forma que é possível notar uma triste sintonia de discurso – anticomunista, reacionário e conservador – do tenente ao general, obrigados, sabe-se lá por que, a defender o indefensável. Trata-se de uma lógica histórica perversa que se alimenta de factóides e interpretações de má fé, como essa de que, ao instituir uma Comissão Nacional da Verdade, o governo pretende rever a Lei de Anistia, de 1979.²⁷

Ter esta memória significa, pois, poder chorar os mortos e compartilhar seus ensinamentos com honra e respeito, extraíndo daí a consciência de que violência não devolve suas vidas, mas sim homenageia a causa de luta por uma vida democrática e livre.

As formas possíveis de densificação material de tais demandas podem ser as mais diversas, desde a criação de sítios virtuais históricos²⁸, monumentos e museus temáticos, projetos conceituais de exposições de arte, fotografia²⁹, música, literatura, filmes, etc., even-

27 <<http://brasiliaeuvl.wordpress.com/2010/01/02/a-longa-despedida-da-ditadura/>>, acessado em 28/06/2011.

28 Veja-se a experiência do International Coalition of Historic Site Museums of Conscience, in <<http://www.sitesofconscience.org/>>, em especial o vídeo de apresentação de seu trabalho no <http://www.youtube.com/watch?v=_hNnSGflpAE&feature=player_embedded>, acesso em 12/07/2011. Neste ponto, é muito consciente para os editores dos Sítios da Consciência que: *These are places of memory that take deliberate steps both to remember the past and open public dialogue about confronting contemporary legacies. Sites of Conscience share the goal of "Never Again": of preventing past abuses from recurring. They also recognize that simply creating a public memorial to that past abuse in no way guarantees that it will not reoccur. Instead they work from the premise that the best bulwark against human rights abuse is an active, engaged citizenry with the awareness, freedom, and inspiration to stop abuse before it starts.*

29 É muito interessante a afirmação de DE PAULA, 1988, apud ROCHA, in Revista Anistia Política e Justiça de Transição, p.101, 2009, ao sustentar que *em certas ocasiões, a fotografia pode auxiliar o trabalho de um historiador não pela presença de informações, mas pela sua ausência. Nesse caso, ao invés de uma resposta, a imagem fornece uma pergunta que leva à procura de outras fontes complementares, quase sempre alterando a direção dos estudos e induzindo a novas interpretações.*

tos comemorativos, dentre outras. Todavia, para tanto, mister é que se criem mecanismos de sensibilização pública da Sociedade Civil como um todo, sob pena das políticas públicas citadas não surtirem os efeitos necessários.³⁰ Neste ponto, experiências internacionais têm ensinado muito sobre a matéria, como diz Louis Bickford:

Morocco, where debates about how to memorialize former torture centers are playing out regularly in the press; Chile, where President Bachelet's proposed "Museum of Memory" has launched vigorous debate; and Cambodia, where two of the top four tourist sites in the capital city are sites related to genocide. Recognizing the power and potential of memorialization, NGOs, victims' groups, and truth commissions from Peru to Sierra Leone have advocated for memorialization as a key component of reform and transitional justice³¹

A verdade é que, usando de estratégias adequadas e democraticamente consensuadas, as inúmeras formas de memoriais públicos referidas podem contribuir à construção ampla de perspectivas culturais envolvendo diálogos geracionais entre diferentes comunidades, engajando novas pessoas e grupos a partir das lições do passado, o que se afigura definitivo na delimitação de identidades democráticas compromissadas à proteção dos Direitos Humanos e Fundamentais.

Assim, para além de prevenir a repetição dos abusos cometidos contra direitos e garantias fundamentais, os memoriais estabelecem outro tipo de interlocução simbólica com a Sociedade (que

30 Questionam KIZA, Ernesto, RATHGEBER, Corene, and ROHNE, Holger-C. *Victims of War: An Empirical Study on War-Victimization and Victims' Attitudes Toward Addressing Atrocities*. London: Oxford, University Press, 2010, p.79: *Who should be involved and how? Monolithic state projects with insufficient community involvement can be resisted by the very people they ostensibly honor... A memorial can awaken this consciousness and return the person to their beginnings, to their intuition and connect them to this quality which Andean spiritual teachers call munay, which means the ability to cure the heart. From this source introspection and dialogue can begin.*

31 BICKFORD, Louis. *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. Op.cit.,p.61. Diz anda o autor que: *Deliberate local, national, and international strategies are required to ensure that memorials do not undermine other democracy-building efforts but rather complement such initiatives. One of the key actors is government, which can play an important role in helping support initiatives through public policy.*

não exclusivamente a de honrar os que tombaram), provocando certo olhar para dentro de cada geração e experiência, fazendo pensar criticamente sobre a história e que forças poderosas intestinais da Comunidade fomentaram e mesmo deixaram surgir o gérmen da violência e da opressão política.³²

E por que é tão importante a participação social aqui? Quem responde acertadamente e pela perspectiva dos atos de tortura perpetrados no regime militar é Arantes e Pontual:

(...)...a tortura envolve três atores – o torturado, o torturador e a sociedade que a permite –, podemos dizer que todos estão silenciados. O torturador, porque não irá dizer de sua prática, se não for exigido; o torturado não revelará, porque ainda muito raramente lhe é dada a palavra, a não ser em situações protegidas e particulares, mesmo assim, trata-se sempre de uma experiência dolorosa; e a sociedade, como corolário, não a repudia porque tem pouco acesso às informações, e é permanentemente estimulada à convivência e à banalização da tortura através da contundente propaganda midiática a favor de sua prática.³³

Em face de sua natureza política controvertida, quaisquer projetos de Memória envolvendo regimes de força pública ditatoriais sempre apresentam riscos associados as suas promessas, pois dependem dos processos que vão sustentar seus desenvolvimentos e administrações – basta lembrar-se dos projetos envolvendo questões étnicas, como na Jugoslávia e Ruanda, países em que as profundas divisões sociais provocaram índices de violência tremendos.

32 É interessante, neste sentido, a advertência de HAYDEN, Dolores. *The Power of Place: Urban Landscapes as Public History*. Cambridge, MA: MIT Press, 2007, p.31: *Although this linkage with moral or collective reparations is important, it would be wrong to see memorials and Sites of Conscience only as symbolic reparations. This classification does not adequately capture memorials' potential to provide spaces for civic engagement that can support a wide range of democracy-building strategies over the long term.*

33 ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha e PONTUAL, Pedro. *Tortura, desaparecidos políticos e direitos humanos*. In *Brasil. Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional/org*. Gustavo Venturi. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010, p.17. *Mais adiante ainda refere que: o torturado se apresenta como testemunha encarnada de uma ferida que concerne a humanidade inteira. Seu corpo ferido se oferece como símbolo, como bandeira onde se inscreve o que nele foi atingido.*

Mas persiste a pergunta: Que setores da sociedade e qual o leque de temas deveriam estar envolvidos para garantir que a memorização dê suporte mais do que fragilize a justiça e a democracia? A resposta é simples, todos devem se sentir envolvidos e participantes deste processo, pelo simples fato de que o bem da vida que se busca preservar é a liberdade e a igualdade, em todas as suas formas, bem como a democracia enquanto valor universal. Sobre os temas, todos os que possam ampliar a sensibilização pública à formação de uma cidadania ativa em prol dos Direitos e Garantias Fundamentais – o que envolve as ações que referi mais acima.³⁴

Por estas razões é que a Memória não pode permanecer inerte em face dos fatos ocorridos, e com certeza isto tem ocorrido em decorrência dela ser compreendida como campo fora do processo político-institucional, relegada ao âmbito *soft da esfera cultural, como objeto de sofisticação artística que circula em ambiências mais privadas do que públicas (exposições de fotos, pinturas, concertos, shows, manifestações literárias isoladas), deixando de constituir políticas de Estado e Governo – e, portanto, assistemáticas, sem mensuração de alcance social e conscientização comunitária.*³⁵ Como diz Theodore Jennings Jr.:

34 Bickford ainda lembra de outras ações específicas nesta direção: *Activating a former detention center as an ongoing space for citizen engagement on current human rights issues should include human rights activists to connect the site and its stories to ongoing prosecutions; urban planners to help guide its physical development and public access; educators to integrate its history into school curricula; historic preservationists, artists, and exhibit designers to preserve the site as a museum; and tourism managers to promote visitation.*

35 Só para lembrar RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007, p.451 e seguintes, pode-se conceber vários tipos de Memória, dentre as quais: (a) *memória impedida* (p.452), equivalente à de Freud (o passado é esquecido intencionalmente por causa do trauma, mas reaparece de forma cíclica, exatamente porque ficou reprimida, sendo que no âmbito coletivo ela toma proporções gigantescas; (b) *memória manipulada* (p.455), associada à distorção da memorialização pública; (c) *esquecimento comandado* (p.459) é o esquecimento “imposto” pela autoridade política, por diversas estratégias, inclusive ditatoriais.

Whereas truth commissions, judicial processes, police reform, and other mechanisms for addressing the past are subject to public scrutiny, few nations or communities have developed analogous expectations, let alone standards of accountability, for memorialization. Yet millions of people mobilize around memorials as important spaces for expressing personal connections to political issues.³⁶

Decorre daqui também a necessidade de reconhecer a interdisciplinariedade dos multifacetados temas que trata esta questão da Memória, a ponto de, inclusive internacionalmente, reunir teóricos, práticos e militantes de Direitos Humanos, setores públicos e privados que se envolvem com políticas públicas individuais e sociais nesta área, nem tanto preocupados em desenvolver prescrições ou fórmulas definitivas no sentido do que projetos envolvendo deveriam perseguir, mas mais preocupados em criar estratégias inovadoras de sensibilização e consciência social, a partir do que se pode constituir opinião pública qualificada para fins de compromisso e integração social.

A literatura internacional tem feito muitas referências à experiência chilena neste âmbito, em especial envolvendo a chamada Villa Grimaldi Peace Park³⁷, onde se construiu memoriais muito significativos, tais quais os de Pisagua e Lonquén, dando conta da heterogeneidade regional e social dos períodos de repressão, gerando, por sua vez, importante proliferação de memorializações no restan-

36 JENNINGS JR., Theodore. *Reading Derrida / Thinking Paul: On Justice (Cultural Memory in the Present)*. New York: Macmillan, 2010, p.22. Diz ainda o autor que: *At worst, excluding memorials from political analysis and public accountability can undermine peace-building and reconstruction processes, providing zones of "symbolic" politics where both national governments and local constituents may promote divisive or repressive messages in ways they could not in other spheres.*

37 Lembra o *Informe de la Comision de Verdad y Reconciliacion*, publicado pela Corporacion Nacional de Verdad y Reconciliación, Santiago, 1996, que esta localidade servira antes de espaço para detenções do regime militar, onde inclusive ficaram detidas a Presidente Bachelet e sua mãe por longo tempo, agora transformada em espaço de memória democrático e aberto ao público.

te do país, com formação de novos movimentos sociais (*Agrupación de Familiares de Detenidos Desaparecidos y de Ejecutados Políticos; Mujeres de Memória, dentre outros*).³⁸

Uma das iniciativas desenvolvidas na Villa Grimaldi que merece destaque em todo o mundo é o chamado Arquivo Oral, financiado pela Fundação Ford e que consiste na formatação de um banco de dados de testemunhas de experiências pessoais envolvendo os regimes de exceção perpetrados pelos regimes militares no Chile. Em 2010, já com financiamento da União Européia, este projeto iniciou suas atividades de expansão expositiva, no sentido de abrir ao público com mais recursos virtuais (infra-estrutura, catalogação e equipamentos) os dados destes arquivos, contando hoje com cerca de 120 testemunhos passíveis de divulgação.

Ao longo deste processo, conseguiram desenvolver ainda um sistema de consultas baseado em programa de busca e catálogo que permite acessar os testemunhos da coleção a partir de registros simples e avançados, sendo orientado por resumos de cada um, com palavras chaves associadas. Tais dados e informações oportunizaram recentemente a criação de 03 documentários educativos desenvolvidos em conjunto com o sistema de educação chileno, nominados de *Archivos orales, pedagogía y comunicaci3n, os quais podem ser encontrados, ao menos em parte, em sítio eletrônico específico*.³⁹

Só para se ter uma idéia dos aspectos simbólicos da Memória, que podem ser viabilizados por estratégias e políticas públicas objetivas, cito o exemplo da África do Sul, quando construiu o novo prédio da sua Corte Constitucional ao lado *do Old Fort Prision, uma*

38 BICKFORD, Louis. *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. Op.cit., p.74. O autor chega a afirmar que: *In the wake of Pinochet's death Chile serves as a productive starting point to explore how and whether nations should construct policies for preserving sites with controversial histories*.

39 In <<http://www.villagrimaldi.cl/archivo-oral/videos-y-documentos.html>>, acessado em 12/07/2011. Ver também o excelente texto de BRETT, Sebastian; BICKFORD, Louis; SEVCENKO, Liz e RIOS, Marcela. In *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. June 20-22. Santiago: Gobierno de Chile, 2007.

*casa de detenção de presos políticos do Estado. Outro importante ícone sul-africano é o Freedom Park, localizado em uma área de 52ha, na localidade de Salvokop Hill, na entrada de Tswane – Pretória, Johannesburg.*⁴⁰Vai na mesma linha a iniciativa da cidade de Lima, Peru, construindo o espaço urbano que chama O Olho que Chora:

Este é um trabalho que os Observatórios da Verdade, Memória e Justiça, a serem instalados em Universidades brasileiras, conforme o Plano Nacional de Direitos Humanos – 3 (PNDH-3), em seu Eixo VI, diretriz 24, poderia desenvolver, juntamente com outros organismos sociais, como os Comitês Estaduais de Direito à Verdade, Memória e Justiça. A partir dele, poder-se-ia implantar políticas públicas de educação no ensino básico, fundamental e até o universitário, assim como produzir material à sensibilização pública dos movimentos sociais organizados e da comunidade em geral sob os temas em comento.

Ganha força o argumento de Bickford, no sentido de que: *The duty to establish the truth can be a form of symbolic reparation for the victims and their families; and memorials, if developed as inclusive spaces for dialogue on contemporary issues, can help strengthen democratic values and a culture of respect for human rights.*⁴¹

Penso que aquele conceito do mesmo autor atinente à Memória como uma chave-componente de reformas e justiça transicional – referido antes - é muito rico, pois dá o exato sentido da intenção pacificadora e de reconciliação das ações públicas voltadas para tanto com grupos e bens jurídicos violados contra-majoritários. E é isto que quero tratar agora: da legitimidade democrática da memória contra-majoritária enquanto Direito Fundamental Social, para depois verificar algumas maneiras de se dar efetividade a ela.

40 <http://www.places.co.za/html/freedom_park.html>, acesso em 22/08/2011.

41 BICKFORD, Louis. *Unofficial Truth Projects*. In *Human Rights Quarterly* 29, no. 4 (November 2007), 994–1035, p. 997.

1.1. A legitimidade democrática da memória contra-majoritária como Direito Fundamental Social

De pronto quero reconhecer que a teoria política tem discutido desde há muito a relação sempre tensa entre soberania popular, democracia e Direitos Humanos, perguntando se cidadãos livres e iguais devem se conceder reciprocamente Direitos Fundamentais se quiserem regulamentar a sua vida em comum por meio do direito positivo, quais seriam estes direitos?⁴² Parte-se aqui do princípio segundo o qual devem almejar legitimidade exatamente aquelas regulamentações com as quais todos os possivelmente atingidos poderiam concordar como participantes dos discursos racionais, destacando que, *nos discursos os participantes, à medida que procuram convencer uns aos outros com argumentos, querem atingir visões comuns, enquanto nas negociações [Verhandlungen] visam equacionar os seus interesses diferentes.*⁴³

Neste quadro de idéias, o nexó interno entre os Direitos Humanos e a soberania popular consiste no fato de que os primeiros apresentam-se, ao mesmo tempo, como resultado da comunicação política na história, e institucionalizam as condições de comunicação para a formação da vontade política racional. Tais direitos –

42 Vale aqui a referência de Jessé Souza, no sentido de que na análise da relação entre autonomia privada e autonomia pública, Habermas segue a interpretação predominante do pensamento de Kant e Rousseau, no sentido de que, neles, os Direitos Humanos moralmente fundamentados e o princípio da soberania do povo estariam em uma relação inconfessada de concorrência. Assim sendo, sem desconhecer a tensão entre autonomia privada e autonomia pública, enfatiza, no seu estilo reconstrutivo, “a unidade de soberania do povo e Direitos Humanos e, portanto, a origem comum da autonomia política e privada” ou a “relação de pressuposição recíproca” entre ambas. SOUZA, Jessé. *Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea*. Brasília: UnB, 2001, p.120.

43 Idem, p.148. Registre-se que já se pode perceber desde aqui, ao menos sob o ponto de vista interno, a indicação de existência de uma tensão entre validade e faticidade dos comandos normativos que regulam a vida social, manifestada inicialmente na relação entre positividade e legitimidade, ou seja, o direito vale não apenas porque é posto, e sim enquanto é posto de acordo com um procedimento democrático, no qual se expressa intersubjetivamente a autonomia dos cidadãos.

que devem garantir a todos chances iguais para conquistarem os seus objetivos privados na vida e uma proteção jurídica individual abrangente – possuem evidentemente um valor intrínseco, construído historicamente pela sociedade, e não são como que absorvidos no seu valor instrumental para a formação democrática da vontade, razão pela qual mantém um fundamento de validade axiológico, travestido pelos códigos lingüísticos do direito (notadamente constitucional).⁴⁴

A conclusão fática e operacional daquele nexos é a de que as autonomias privada e pública pressupõem-se reciprocamente, isto é, o nexos interno da democracia com o Estado de Direito consiste no fato de que, por um lado, os cidadãos só poderão utilizar condizentemente a sua autonomia pública se forem suficientemente independentes graças a uma autonomia privada assegurada de modo igualitário. Por outro lado, só poderão usufruir de modo igualitário da autonomia privada se eles, como cidadãos, fizerem uso adequado de sua autonomia política.

No plano da elaboração constitucional, por sua vez, a decisão majoritária irradia sua vontade por toda a organização sociopolítica do Estado, cumprindo aos poderes da República e seus integrantes conduzirem-se em acordo com os ditames constitucionais. Ao mesmo tempo, estas prescrições constitucionais passam a contemplar também os direitos de natureza individual, isto é, aqueles que garantem o pleno exercício da autonomia privada dos indivíduos. A legitimidade do Estado Constitucional de Direito é haurida, portanto, simultaneamente da soberania popular e da *rule of Law*.

De qualquer sorte, pode-se dizer que o modelo de práxis que gera a Constituição Moderna, e nela os Direitos Fundamentais, é compreendido de tal modo que os Direitos Humanos não são encontrados como dados morais, mas afiguram-se como verdadeiros constructos

44 HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002, p.132.

societais, os quais, por serem positivos, não podem ter um *status político facultativo como a moral*⁴⁵. Como direito subjetivo que se transformam (por exemplo, em Direitos Fundamentais transportados para tratados internacionais e para as constituições dos Estados Nacionais), apontam para uma positivação com base em entidades legislativas, pela via da representação parlamentar, bem como contam com toda a estrutura do Estado Moderno (Poder Executivo e Judiciário) à sua efetividade.

Daqui a rica assertiva de Habermas no sentido de que a idéia dos Direitos Humanos, vertida em Direitos Fundamentais, não pode ser imposta ao legislador soberano a partir de fora, como se fora uma limitação, nem ser simplesmente instrumentalizada como um requisito funcional necessário aos seus fins, considerando-se, assim, que *Direitos Humanos e soberania popular, em verdade, afiguram-se como co-originários, ou seja, um não é possível sem o outro*.⁴⁶

Ocorre que, a partir desta nova plasticidade normativa que aqueles Direitos imprimem nos sistemas jurídicos ocidentais, impõe-se a superação do conceito de direitos subjetivos enraizada na tradição lockiana, renovada pelo neoliberalismo, calcada num individualismo possessivo que ignora o fato de que reivindicações de direito individuais só podem ser derivadas de normas *preexistentes*, e a bem da verdade reconhecidas de modo intersubjetivo por uma comunidade jurídica.⁴⁷

Por isso, deve-se livrar a compreensão dos Direitos Humanos do fardo metafísico da suposição de um indivíduo existente antes de qualquer socialização e que como que vem ao mundo com direitos naturais. Junta-

45 Aliás, Habermas deixa claro que *direitos subjetivos são uma espécie de capa protetora para a condução da vida privada das pessoas individuais, mas em um duplo sentido: eles protegem não apenas a perseguição escrupulosa de um modelo de vida ético, mas também uma orientação pelas preferências próprias de cada um, livre de considerações morais*. Op.cit., p.156.

46 HABERMAS, Jürgen. *O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios*. In *A Era das Transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, p.155.

47 Op.cit., 158.

mente com essa tese “ocidental” é descartada também a necessidade de uma antítese “oriental” segundo a qual as reivindicações da comunidade merecem precedência diante das reivindicações de direito individuais. A alternativa “individualistas” versus “coletivistas” torna-se vazia quando se incorpora aos conceitos fundamentais do direito a unidade dos processos opostos de individualização e de socialização. Porque também as pessoas jurídicas individuais só são individuadas no caminho da socialização, a integridade da pessoa particular só pode ser protegida juntamente com o acesso livre àquelas relações interpessoais e às tradições culturais nas quais ela pode manter sua identidade. O individualismo compreendido de modo correto permanece incompleto sem essa dose de “comunitarismo”.⁴⁸

Em outras palavras, quer-se com isto elevar a Sociedade a níveis de descentralização amplos, que diferencia e autonomiza com a opinião pública qualificada cenários propícios à constatação, identificação e tratamento de problemas pertinentes à comunidade como um todo. Por outro lado, e é importante deixar isto claro aqui, não há dúvidas de que se impõe a necessidade de conversão desta opinião pública autonomamente constituída em decisões tomadas por corpos deliberativos também democraticamente constituídos e regulados (sufrágio, partidos políticos, parlamento, processo legislativo, administração pública, etc.), dentre eles, na espécie, a necessária aprovação da Comissão da Verdade que se encontra no Congresso Brasileiro nesta quadra histórica (julho de 2011).⁴⁹

48 Idem, p.159. Importa lembrar que o autor alemão está consciente, novamente, de que a concepção dos Direitos Humanos construída pela Modernidade Ocidental foi a resposta europeia às conseqüências políticas da cisão confessional, problema este diante do qual outras culturas encontram-se de modo semelhante hoje em dia. Além disso, o conflito das culturas dá-se dentro da moldura de uma sociedade mundial na qual os atores coletivos, independentemente das suas diferentes tradições culturais, devem concordar, quer queiram quer não, quanto às normas da vida em comum.

49 Como lembra Habermas, a responsabilidade pela formação da vontade deve, pois, ser assentada numa instituição burocrática, uma vez que os discursos apenas geram um *communicative power that cannot take the place of administration but can only influence it*; uma influência limitada *to the procurement and withdrawal of legitimation*. HABERMAS, Jürgen. *Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State*. In BERGUER, Samuel. (ed.) *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. New York: Sendell Editors, 2006, p.82.

O problema é que toda e qualquer decisão política não pode se sustentar somente na lógica da vontade das maiorias – mesmo que por amostragem parlamentar e representativa –, eis que para aquém ou além delas há interesses e vontades de minorias, igualmente protegidas pelo sistema jurídico internacional (através, por exemplo, da Declaração dos Direitos das Minorias), e nacional – ex vi a Constituição Brasileira que garante o Direito Fundamental à Igualdade e a não discriminação –, decorrendo daí o reconhecimento do que posso chamar de Direito à Identidade, no sentido de ser reconhecido como diferente e ter direito à diferença.

É interessante a posição da Embaixada Americana no Brasil sobre o tema:

Superficialmente, os princípios da maioria e a proteção dos direitos individuais e das minorias podem parecer contraditórios. Na realidade, contudo, estes princípios são pilares gêmeos que sustentam a mesma base daquilo que designamos por governo democrático:

- Governo da maioria é um meio para organizar o governo e decidir sobre assuntos públicos; não é uma outra via para a opressão. Assim como um grupo auto-nomeado não tem o direito de oprimir os outros, também nenhuma maioria, mesmo numa democracia, deve tirar os direitos e as liberdades fundamentais de um grupo minoritário ou de um indivíduo.
- As minorias — seja devido à sua origem étnica, convicção religiosa, localização geográfica, nível de renda ou simplesmente por ter perdido as eleições ou o debate político — desfrutam de direitos humanos fundamentais garantidos que nenhum governo e nenhuma maioria, eleita ou não, podem tirar.
- As minorias devem acreditar que o governo vai proteger os seus direitos e a sua identidade própria. Feito isto, esses grupos podem participar e contribuir para as instituições democráticas do seu país.
- Entre os direitos humanos fundamentais que qualquer governo democrático deve proteger estão a liberdade de expressão; a liberdade de religião e de crença; julgamento justo e igual proteção legal; e liberdade de organizar, denunciar, discordar e participar plenamente na vida pública da sua sociedade.
- As democracias entendem que proteger os direitos das minorias para apoiar a identidade cultural, práticas sociais, consciências individuais e atividades religiosas é uma de suas tarefas principais.

- A aceitação de grupos étnicos e culturais, que parecem estranhos e mesmo esquisitos para a maioria, pode ser um dos maiores desafios que um governo democrático tem que enfrentar. Mas as democracias reconhecem que a diversidade pode ser uma vantagem enorme. Tratam estas diferenças na identidade, na cultura e nos valores como um desafio que pode reforçar e enriquecê-los e não como uma ameaça.
- Pode não haver uma resposta única a como são resolvidas as diferenças das minorias em termos de opiniões e valores — apenas a certeza de que só através do processo democrático de tolerância, debate e disposição para negociar é que as sociedades livres podem chegar a acordos que abranjam os pilares gêmeos do governo da maioria e dos direitos das minorias.

Por certo que a diferença que trato aqui não é a tradicionalmente enfrentada pelos movimentos de minorias sociais (étnicas, sexuais, religiosas, culturais, etc.), mas o atinente a um segmento da Sociedade brasileira em menor número que sofreu violações de origem e fundamento comuns, praticada por agentes públicos encarregados da *Segurança do Estado*. Pelo fato deles não representarem a maior parte quantitativa da Nação brasileira – pelo contrário -, não merecem o reconhecimento da República sobre os Direitos Civis e Políticos que lhes foram violados? Em face do desconforto vergonhoso que o tema eventualmente possa trazer à maior parte quantitativa da população – exatamente por desconhecer o ocorrido (dentre outras causas) -, pode-se impor silêncio e segredo ao que se passou?

Afigura-se-me óbvia a resposta negativa às perguntas enunciadas, exatamente por reconhecer a natureza de fundamentalidade dos Direitos sob comento, indisponíveis em face de interesses privados ou públicos que venham de encontro ao que buscam proteger, ou seja, mesmo que alguma Administração Pública em particular ou pessoas físicas e jurídicas de direito privado – envolvidos direta ou indiretamente - não desejem dar conhecimento ao ocorrido, tal pretensão não se mostra legítima diante das demandas democráticas de uma República que quer a Verdade enquanto condição de possibilidade da sua própria história. Por tais razões que Bickford

insiste com a tese de que: *All memorials have both a private side (often, their designers are seeking to create a space for mourning, healing, solemnity, and personal reflection) as well as a public side. This distinction may be seen in sociological terms as the difference between so-called “sacred” and “profane” space.*⁵⁰

Os fundamentos de validade, pois, dos interesses e direitos – de minorias e maiorias – são os valores democráticos constituídos na história da civilização ocidental e suas consecutórias formulações normativas (Direitos Humanos e Fundamentais), notadamente constitucionais, razão pela qual não se apresentam legítimas as pretensões, a meu juízo, de minorias que propugnam *viewpoints and historical perspectives defended by Holocaust deniers, apologists for race discrimination, nostalgic Stalinists, or champions of the anticommunist crusade that led to tens of thousands of deaths.*⁵¹

Vai nesta direção a postura de um ex-Diretor da Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais - FLACSO, no Chile, Dr. Claudio Fuentes, ao dizer que:

For some the state's job is to reflect a plural memory, the memory of all sides, of society as a whole. Public policies must make it their business to reflect diversity, they say. A central question that must be addressed is whether there is room for all memories in defining a public policy. In my

50 BICKFORD, Louis. *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. Op.cit., p.89. Ver também o texto de LIFTON, Robert Jay and OLSON, Eric. *Symbolic Immortality*. In ROBEN, Antonius C.G.M. (Editor). *Death, Mourning, and Burial: a Cross-cultural Reader*. Malden, MA: Blackwell, 2006. Para além disto, o autor ainda sustenta que é preciso se perguntar sobre este tema: *Who and what should be remembered? Must all stories be included? For whom are we remembering? Are all memorials open to everyone? Should our memorials focus on serving our immediate needs or take the long view?*

51 DMITRIJEVI, Nenad. *Justice beyond blame: moral justification of (the idea of) a truth*. In *Journal of Conflict Resolution*, vol. 50, nº 3, jun. 2006, pp. 368-382. Lembra o autor que: Numerous speakers stressed that the desire for reconciliation and inclusion must never compromise human rights principles and that the promotion of dialogue should never degenerate into an all-permissive relativism. Ver também o texto de HUNTINGTON, Samuel. *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*. Norman, Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1991.

opinion it's a mistake to approach this question from the kind of pluralism which says that any vision is legitimate.... The state has an essential role in defending and promoting human rights. Public policy must embrace the ideal of "Never Again." So public policy can never be neutral in the face of unjustified violence or flagrant violation of human rights.⁵²

Efetivamente não se pode aceitar, com base nos argumentos do multiculturalismo e da tolerância, somados à idéia de respeito às diferenças, que sejam fomentadas na discussão pública destes temas posições que, por si só, são violadoras dos Direitos e Garantias que se quer proteger e efetivar nos diálogos e ações constituidores da Democracia.

Aliás, há várias diretrizes internacionais bem claras neste sentido, basta fazer-se referência aos termos da Resolução 60/147, da Assembléia Geral da ONU, de 16/12/2005, sobre Princípios e diretrizes básicos sobre o direito das vítimas de violações manifestas de normas internacionais e de violações graves do direito internacional humanitário a interpor recursos e obter reparações, bem como os princípios reitores das Nações Unidas para Migrações Forçadas Internas, nos termos do seu documento E/CN. 4/1998/53/Add.2; Resolução nº2175 (XXXVI-0/06), da Assembléia Geral da Organização dos Estados Americanos, denominada *O direito à verdade, de 6 de junho de 2006*⁵³.

A própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos, nos termos do seu Informe n.37/00, de 13 de abril de 2000⁵⁴, reconhece

52 In BRITO, Alexandra Barahona de. et al (eds). *The Politics of Memory and Democratization*. Oxford: Oxford University Press, 2001, p.71.

53 Que reconhece o direito que assiste às vítimas de violações manifestas aos Direitos Humanos e violações graves ao direito internacional humanitário, assim como às suas famílias e à sociedade, em seu conjunto, de conhecer a verdade sobre tais violações da maneira mais completa possível, em particular a identidade dos autores e as causas, os fatos e as circunstâncias em que se produziram. Registre-se igualmente que na 28ª Conferência de Chefes de Estado, os Estados-membros e associados do MERCOSUL adotaram declaração reafirmando o direito à verdade de que são titulares as vítimas de violações de Direitos Humanos e seus familiares.

54 Caso 11.481, Monsenhor Oscar Romero,

o Direito à Verdade e mesmo à Memória, sustentando que tais direitos implicam conhecer, completa e publicamente, os fatos ocorridos, suas circunstâncias específicas e quem participou deles.

Conclusão

São nestes espaços públicos e privados que se vai erigir a constituição da Memória de fatos, atos e documentos que envolvem períodos do tempo e da vida de uma Nação que precisa radicalizar sua identidade democrática, dando oportunidades para que todos tenham assegurada a manifestação e participação, pois em tais episódios inexistem dois lados, mas apenas um: o da violência violadora.

O governo federal, desde a gestão do Presidente Lula (2003/2010), tem gerado algumas políticas públicas envolvendo a matéria, dentre as quais se podem destacar: (a) o Projeto Direito à Memória e à Verdade, levando a cabo o registro de mortes e desaparecidos no período militar; (b) as Caravanas da Anistia, realizando julgamentos públicos de violações cometidas contra pessoas no mesmo regime e apresentando pedidos de desculpas oficiais; (d) Projeto de Lei ao Congresso Nacional (nº 7.376/2010) à criação de uma Comissão Nacional da Verdade; (e) Projeto de Lei Complementar ao Congresso Nacional (nº41/2010), regulamentando o direito de acesso à informação pública; (f) proposta de criação do Memorial da Anistia.⁵⁵

55 Conforme informações do texto ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. *As razões da eficácia da Lei de Anistia no Brasil e as alternativas para a Verdade e Justiça em relação às graves violações de Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985)*. In PRADO, Alessandra Martins; BATISTA, Cláudia Karina Ladeia e SANTANA, Isael José. *Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição no Brasil: Uma história inacabada! Uma República inacabada!* Curitiba: CRV, 2011, p.197.

É claro que outras medidas de gestão pública tomadas há mais tempo igualmente têm contribuído para o resgate desta Memória, fundamentalmente porque eliminando em parte resistências históricas neste sentido. Estou falando, por exemplo, (1) da extinção do Serviço Nacional de Informações – SNI; (2) a criação do Ministério da Defesa, adequando os comandos militares ao civil; (3) a extinção dos DOI-CODI e DOPS; (4) a criação da Secretaria Especial de Direitos Humanos; (5) a criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) – Memórias Reveladas⁵⁶, coordenado pelo Arquivo Nacional da Casa Civil da Presidência da República, organizando e difundindo documentos, produzindo estudos e pesquisas sobre o regime político que vigeu entre 01/04/1964 até 15/03/1985, associando entidades públicas e privadas, mais pessoas físicas que possuam documentos relativos à história política do país durante o regime militar; dentre outros.

Ao lado destas, ainda se tem como registro exemplificativo iniciativas internacionais de instituições públicas e privadas (Estado, ONGs, Movimentos Sociais, Atividades de Voluntariado, Universidades, etc.) envolvendo:

(a) Medidas de atendimento individual e familiar centrado no apoio psicológico através de trabalho em grupo, terapia individual e familiar, abrindo espaços para que as pessoas ou grupos atingidos direta ou indiretamente por atos de violência possam compartilhar suas experiências, o que pode ser útil para romper o silêncio e aumentar os níveis de consciência social;

(b) Treinamento de pessoas locais em capacidades de apoio psicossocial para encarar e tratar o impacto traumático causado por regimes militares, com apoio e seguimento institucional;

(c) Formação de grupos de auto-ajuda, constituído por sobreviventes de conflitos violentos e por familiares dos que morreram ou desapareceram nos regimes militares, gerando espaços seguros e

⁵⁶ Ver o site <www.memoriasreveladas.gov.br>.

amistosos em que pode haver o compartilhamento de experiências;

(d) Constituição de formas simbólicas de expressão do reconhecimento do ocorrido, como cerimônias e rituais, evidenciando ícones sociais que mantenham vivas as lições dolorosas do passado (memoriais, parques, placas nas ruas, celebração de aniversários, etc.);

(e) Criação de sítios virtuais históricos, monumentos e museus temáticos, projetos conceituais de exposições de arte, fotografia, música, literatura, filmes, etc., eventos e performas comemorativas. Neste sentido, e muito original algumas experiências relatadas por Sebastian Brett e outros:

Memorial forms can encourage us to confront human cruelty by going on an inward journey. The “Eye that Cries” memorial in Lima manages to combine solemnity with introspection and truth-telling. The memorial is composed of a gravel path lined on both sides with smooth stones bearing the names of 27,000 victims of Peru’s 20-year civil conflict. The circling path leads to a large weeping rock, symbolizing the Inca earth goddess Pachamama. As described by its creator Lika Mutal, “The labyrinth extends for an 800-meter walk, in which the string of names [inscribed on smooth stones] with ages from 0 to 90 overwhelms the walker, who is faced by life and death. In front of the names of the victims resting one against another, our differences and truths become hollow; one basically comes up against one’s own life and one’s own conscience.”⁵⁷

Outras experiências ainda operam no sentido da chamada sensibilização de contrastes, no sentido de criar memoriais que exponham a história predadora de Direitos Humanos e Fundamentais associada a problemas do presente igualmente violadores da dignidade humana, como mostram os mesmos autores no caso do Líbano, em que um famoso arquiteto, Bernard Khoury, resolver realizar projetos sofisticados em áreas e sítios históricos e ainda utilizados por pessoas desamparadas, sem teto, com dificuldades econômicas, etc.:

57 BRETT, Sebastian; BICKFORD, Louis; SEVCENKO, Liz e RIOS, Marcela. In *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. Op.cit., p.26. Ver também o texto de SOYINKA, Wole. *The Burden of Memory, The Muse of Forgiveness*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

The site of one of Khoury's projects, a luxurious sushi bar, is next-door to a derelict building still occupied by refugees who live without running water or even windows. His discotheque, built underneath the vacant site where a massacre of Palestinian refugees took place in 1976, emerges from underground only at night. Khoury's buildings celebrate these cruel contrasts. "My entertainment projects are about recognizing and confronting different social realities and try to make these issues visible".⁵⁸

Aliás, como bem lembrado por Alexandra de Brito, a autonomia institucional possibilita que as políticas continuem a se desenvolver, mesmo em contexto de indiferença ou adversidade social ou política, a exemplo das políticas de reparação que se ampliam para novas categorias de vítimas, com as equipes de investigação continuando a abastecer processos administrativos e criminais de novas informações.⁵⁹

No Brasil, têm-se notícias de eventos de formação e sensibilização da opinião pública sobre a matéria em discussão, com a participação do Ministério da Justiça, a saber: (1) III Semana Jurídica da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade Universitária de Paranaíba, discutindo exatamente o tema da Verdade, Memória e Justiça; (2) III Semana de Estudos Jurídicos das Faculdades Integradas de Paranaíba FIPAR/UEMS, tratando de temas correlatos; (3) Exposição Direito à Memória e à Verdade: a Ditadura no Brasil 1964-1985; (4) I Encontro Brasil - Argentina de Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição, organizado pelo Curso de Pós-Graduação em Direitos Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Unidade de Paranaíba e pela UMSA - Universidad del Museo Social Argentino; (5) I Feira de Livros do Encontro Internacional de Direitos Humanos: Livros da Resistência; (6) I Mostra de Cinema Nacional com ênfase em Direitos Humanos;

58 Idem.

59 BRITO, Alexandra Barahona de. *A justiça transicional e a política da memória: uma visão global*. Op.cit., p.71.

(7) I Concurso Estadual de Mato Grosso do Sul na área de Direitos Humanos em Homenagem à Ivan Akselrud de Seixas, Maurice Politi; (8) I Concurso FIPAR/UEMS/UFMS/UMSA de Pôsteres Científicos com a temática: Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição.⁶⁰

Resta claro, pois, que a questão da Memória diz diretamente com a Democracia que se tem e se quer, sustentada na idéia de que qualquer concepção contemporânea dela *cannot exist without justice based on a single incontrovertible truth, free from corruption and denial. E mais, funcionando esta memória como verdadeira* irrupção, como no caso do Chile, ela pode eclodir como evento que desencadeia ativismos renovados em torno da questão de injustiça passada, gerando ciclos mais amplos de extensão, o que permite a cada geração interpretar o sentido das atrocidades do passado por si própria, de modo que os consensos sobre aquelas épocas eventualmente sejam alterados, modificados e revisados, para suprir as necessidades do novo.⁶¹ Entende-se, desta forma, a relevância do argumento de que: *the state's responsibility for memory initiatives should be transversal—shared and developed in different ways by different government departments, such as education, health, and gender equality. In Chile one example is the work undertaken by the Ministry of Public Property to create a map of public buildings used as detention centers during the dictatorship.*⁶²

60 Conforme informações colhidas no site <<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ20BF8FDBPTBRIE.htm>>. acessado em 10/10/2011.

61 OLSON, Eric. *Symbolic Immortality*. Op.cit., p.41. *Sustenta o autor ainda que: Knowing the truth is a complex and difficult process, but it's indispensable if we are to build a space for encounter and consensus, a space that allows us to affirm that democracy belongs to all of us. E isto porque: Memory eruptions occur from time to time, suddenly re-opening wounds and putting the past back on the front pages of newspapers. A despeito disto, adverte com pertinência o autor que: When governments drive memorialization initiatives, therefore, they often seek to neutralize disagreements about the past and develop a unified national narrative. In contrast, when civil society drives memorialization efforts, the narrative may seek to challenge official truths.*

62 BRETT, Sebastian; BICKFORD, Louis; SEVCENKO, Liz e RIOS, Marcela. In *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. Op.cit., p.31.

Por outro lado, como diz Imere Kértéz (...) enquanto o homem sonhar – as coisas boas ou ruins –, enquanto o homem tiver histórias sobre as origens, lendas universais, mitos, haverá literatura, a despeito do que e do quanto falem da sua crise. A verdadeira crise é o completo esquecimento, a noite sem sonhos (...).⁶³

Há muito ainda o que fazer.

Referências bibliográficas

ABRÃO, Paulo e TORELLY, Marcelo D. As razões da eficácia da Lei de Anistia no Brasil e as alternativas para a Verdade e Justiça em relação às graves violações de Direitos Humanos ocorridas durante a ditadura militar (1964-1985). In PRADO, Alessandra Martins; BATISTA, Cláudia Karina Ladeia e SANTANA, Isael José. *Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição no Brasil: Uma história inacabada! Uma República inacabada!* Curitiba: CRV, 2011.

ARANTES, Maria Auxiliadora de Almeida Cunha e PONTUAL, Pedro. Tortura, desaparecidos políticos e direitos humanos. In Brasil. *Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional/org.* Gustavo Venturi. – Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

ARENDETT Hannah. *De la historia a la acción*. Barcelona: Paidós ICE/UAB, 2002.

_____. *Entre o Passado e o Futuro*. São Paulo: Perspectiva, 1997.

63 KERTÉZ, Imere. *A língua exilada*. In Jornal Folha de São Paulo, edição de 20/10/2002, p.12.

BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Direito à Memória e à Verdade. In *Revista de Direitos Humanos*, vol.1. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República do Brasil. Dezembro de 2008.

BERGER, Juan. *Y nuestros rostros, mi vida, breves como fotos*. Madrid: Hermann Blume, 2006.

BERISTAIN, Martín. *Reconstruir el tejido social*. Un enfoque crítico de la ayuda humanitária. Barcelona: Icaria, 1999.

BICKFORD, Louis. Unofficial Truth Projects. In *Human Rights Quarterly* 29, no. 4 (November 2007), 994–1035.

BRETT, Sebastian; BICKFORD, Louis; SEVCENKO, Liz e RIOS, Marcela. In *Memorialization and Democracy: State Policy and Civic Action*. June 20–22. Santiago: Gobierno de Chile, 2007.

BRITO, Alexandra Barahona de. *A justiça transicional e a política da memória: uma visão global*. In *Revista Anistia*, vol.I. Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

_____. *The Politics of Memory and Democratization*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

DMITRIJEVI, Nenad. *Justice beyond blame: moral justification of (the idea of) a truth*. In *Journal of Conflict Resolution*, vol. 50, nº 3, jun. 2006, pp. 368–382.

FUNARI, Pedro Paulo A., ZARANKIN, Andrés e REIS, José Alberioni dos (Org.) *Arqueologia da repressão e da resistência na América Latina na era das ditaduras*. São Paulo: Annablume/Fapesp, 2008.

GADAMER, Hans-Georg. *Verdade e Método*. Rio de Janeiro: Vozes, 2000, p.421 (285 do original).

GALEANO, Eduardo. *La memoria subversiva*. En *Tiempo: reen-cuentro y esperanza*. Guatemala: ODHAG, no.96, 1996.

GIBNEY, Mark and HOWARD-HASSMANN, Rhoda E.(eds). *The Age of Apology*. Philadelphia, PA: University of Pennsylvania Press, 2008.

HABERMAS, Jürgen. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *O Estado Democrático de Direito – uma amarração paradoxal de princípios contraditórios*. In *A Era das Transições*. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. *Struggles for Recognition in the Democratic Constitutional State*. In BERGUER, Samuel. (ed.) *Multiculturalism: Examining the Politics of Recognition*. New York: Sendell Editors, 2006.

_____. *Sul concetto di partecipazione politica*. Roma: Einaudi, 2000.

HAMBER, Barbara and WILSON, Raymond. *Symbolic Closure through Memory, Reparation and Revenge in Post-conflict Societies*. London: Oxford University Press, 2001.

HAYDEN, Dolores. *The Power of Place: Urban Landscapes as Public History*. Cambridge, MA: MIT Press, 2007.

HERMAN, Judith. *Trauma and Recovery: the Aftermath of Violence: From Domestic Abuse to Political Terror*. New York: Basic Books, 1997.

<http://blogdabrhistoria.blog.uol.com.br/> acesso em 28/06/2011.

<http://brasiliaeuvi.wordpress.com/2010/01/02/a-longa-despedida-da-ditadura/>, acessado em 28/06/2011.

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ20BF8FDBPTBRIE.htm>,
acessado em 10/10/2011.

<http://www.embaixada-americana.org.br/democracia/majority.htm>,
acessado em 10/10/2011.

<http://www.sitesofconscience.org/>, acessado em 10/10/2011.

<http://www.villagrimaldi.cl/archivo-oral/videos-y-documentos.html>,
acessado em 10/10/2011.

http://www.youtube.com/watch?v=_hNnSGflpAE&feature=player_embedded,
acessado em 10/10/2011.

http://www.censuseddiggers.com/prison_bellisle.html, acesso em
19/08/2011.

http://www.places.co.za/html/freedom_park.html, acesso em
22/08/2011.

HUNTINGON, Samuel. *The Third Wave: Democratization in the Late Twentieth Century*. Norman, Oklahoma: University of Oklahoma Press, 1991.

INSTITUTO INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS. *Verdad, justicia y reparación: Desafíos para la democracia y la convivencia social*. Disponível em: www.iidh.ed.cr. Acesso em: 27/05/2011.

JENNINGS JR., Theodore. *Reading Derrida / Thinking Paul: On Justice (Cultural Memory in the Present)*. New York: Macmillan, 2010.

JODELET, Dominique. *Memoire de Masse: le cote moral et affectif de l'histoire*. Paris: Dalloz, 2008.

JOINET, Louis. Los Derechos Civiles y Políticos, en particular las cuestiones relacionadas con la tortura y la detención. In *Informe del Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria*. Presidente-Relator: Sr. Louis JOINET, E/CN.4/2003/8.

KIZA, Ernesto, RATHGEBER, Corene, and ROHNE, Holger-C. *Victims of War: An Empirical Study on War-Victimization and Victims' Attitudes Toward Addressing Atrocities*. London: Oxford, University Press, 2010.

LIFTON, Robert Jay and OLSON, Eric. Symbolic Immortality. In ROBBEN, Antonius C.G.M. (Editor). *Death, Mourning, and Burial: a Cross-cultural Reader*. Malden, MA: Blackwell, 2006.

ODHAG - Oficina de Derechos Humanos del Arzobispado de Guatemala. *Informe Proyecto InterDiocesano de Recuperación de la Memoria Histórica: Guatemala: Nunca Más. Vol. I, Impactos de la Violencia*. Tibás, LIL/Arzobispado de Guatemala, Costa Rica, 1998.

PÁEZ, Diego, VALENCIA, Jesús, PENNEBAKER, Jaime, RIMÉ, Bartolomeu & JODELET, Davi. (EDS). *Memoria Colectiva de Procesos Culturales y Políticos*. Leioa: Editorial de la Universidad del País Vasco/Euskal Herriko Unibertsitatea, 1997.

PÉREZ, Carmen Lúcia Vidal. *O lugar da memória e a memória do lugar na formação de professores: a reinvenção da escola como uma comunidade investigativa*. In: Reunião Anual da Anped, 26, 2003, p. 5. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/reunioes/26/trabalhos>>.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

SOUZA, Jessé. *Democracia hoje: novos desafios para a teoria contemporânea*. Brasília: UnB, 2001.

SOYINKA, Wole. *The Burden of Memory, The Muse of Forgiveness*. Oxford: Oxford University Press, 2004.

THOMPSON, Paul. *La voz del pasado*. Valência: Alfons el Magnanim, 2008.

<www.memoriasreveladas.gov.br>.

WILDE, Alexander. Chile's Memory and Santiago's General Cemetery. *Trabalho apresentado no Latin American Studies Association Congress*. September 5–8. Montreal: Canadá, 2007. Entregue impresso no Congresso

Recebido em: fevereiro de 2012.

Aprovado em: maio de 2012.